



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2014.

Of. nº. 188/2014

Excelentíssimo Senhor:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência e demais Pares, alteração da lei nº 1794, de 15 de junho de 2012.

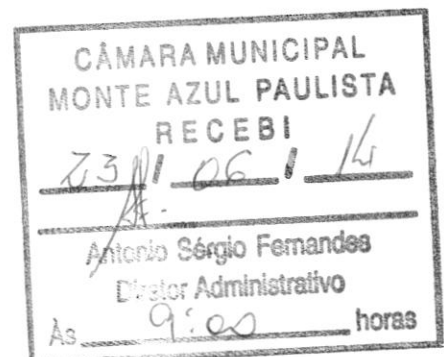
Justificamos que o CEMEI - Profª Margarida de Oliveira Del' Arco (Dona Margô) sito á Rua Alcides de Carvalho Neves, nº 230, Bairro São Francisco, funcionará em novo prédio a ser inaugurado na Avenida Antônio Correa, nº1.200, Jardim São Francisco, Monte Azul Paulista.

Contando com a atenção, registro nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Antonio Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal
N e s t a





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 589/2014

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15/06/2012, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15 de Junho de 2012, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) PROFª. MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO "DONA MARGÔ", SITUADO À RUA ALCIDES DE CARVALHO NEVES, Nº.230, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., PASSARÁ A FUNCIONAR EM NOVO PRÉDIO SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO CORREA, Nº.1.200, JARDIM SÃO FRANCISCO - MONTE AZUL PAULISTA - SP."

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Junho de 2014.


ANA MARIA FONZAR PLAZA


ANTONIO ARNALDO GURJON


ANTONIO DA COSTA FILHO


ELIEL PRIOLI


EURO BLATTNER


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI


ONILDA BARBOSA DOS SANOS ROCHA


PERCIVAL ROGGE


RAQUEL LAURIANO DE SOUZA


TIAGO FABRÍCIO PONTES

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado.
Plenário das Sessões, em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1794 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº. 1779, de 04/04/2012, dispondo sobre Denominação do CEMEI Pingos de Gente no Bairro São Francisco, nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1779 de 04/04/2012, passa ter a seguinte redação:

“ Artigo 1º - O CEMEI – (Centro Municipal de Educação Infantil) Pingos de Gente, situado à Rua Alcides de Carvalho Neves, nº.230, Bairro São Francisco, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se “ **CEMEI – Profª. MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO (Dona Margô)**”.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1779/2012

Monte Azul Paulista, 15 de Junho de 2012.

CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, SP., 15 de junho de 2012.

CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 589, de 23 de Junho de 2014.

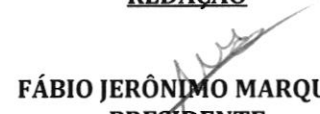
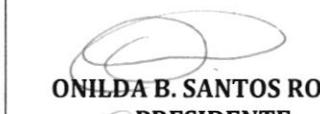
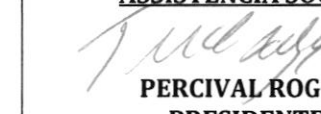






DISPONDO SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº.1794, DE 15/06/2012, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 589, de 23 de Junho de 2014 - DISPONDO SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº.1794, DE 15/06/2012, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (CEMEI - PROFª.MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO - DONA MARGÔ) EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 25 DE JUNHO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
 ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões em 26/06/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1228/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 589, de 23 de Junho de 2014.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15/06/2012, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:


ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15 de Junho de 2012, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) PROFª. MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO "DONA MARGÔ", SITUADO À RUA ALCIDES DE CARVALHO NEVES, Nº.230, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., PASSARÁ A FUNCIONAR EM NOVO PRÉDIO SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO CORREA, Nº.1.200, JARDIM SÃO FRANCISCO - MONTE AZUL PAULISTA - SP. "


ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.943, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15/06/2012, e, dá outras providências.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1794, de 15 de Junho de 2012, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) PROFª. MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO "DONA MARGÔ", SITUADO À RUA ALCIDES DE CARVALHO NEVES, Nº.230, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., PASSARÁ A FUNCIONAR EM NOVO PRÉDIO SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO CORREA, Nº.1.200, JARDIM SÃO FRANCISCO - MONTE AZUL PAULISTA - SP. "

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.941, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº. 1781, de 04/04/2012, e, dá outras providências

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 1781, de 04 de Abril de 2012, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) CANTINHO DO AMOR, SITUADO À RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº:558, CENTRO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – SP, (CEMEI – EDNA CASSIANO), PASSA A DENOMINAR-SE " SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL EDNA CASSIANO "

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.942, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Denominação da Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista-SP, e, dá outras providências.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se " BANDA MARCIAL – PAULO DE OLIVEIRA DORTA "

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.943, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº. 1794, de 15/06/2012, e, dá outras providências.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 1794, de 15 de Junho de 2012, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) PROFª MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO "DONA MARGO", SITUADO À RUA ALCIDES DE CARVALHO NEVES, Nº.230, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., PASSARÁ A FUNCIONAR EM NOVO PRÉDIO SITUADO A AVENIDA ANTONIO CORREA, Nº.1.200, JARDIM SÃO FRANCISCO – MONTE AZUL PAULISTA – SP. "

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município